



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 193, DE 8 DE MAIO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 45, § 6º, inciso II, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o que consta no Processo nº 48000.000361/2014-96, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 230, de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º Para os trabalhos da fiscalização do DNPM na Região do Tapajós, que compreende os Municípios de Aveiro, Belterra, Rurópolis, Trairão, Itaituba, Jacareacanga e Novo Progresso, o servidor autorizado a utilizar o CPGF poderá sacar integralmente o suprimento de fundos, com o objetivo de realizar pagamentos de despesas de consumo e com serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, unicamente decorrentes das atividades de fiscalização.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.5.2014.